PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 05/2015

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E CONTROLE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA TRIBUTÁRIA.

Versão : 01
Aprovada em: 16/12/2015
Ato de Aprovação: Decreto nº 371 de 16/12/2015
Unidade Responsável: Setor de Tributação.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta instrução normativa tem por finalidade dispor sobre normas e procedimentos operacionais, definindo rotinas para concessão e controle das renúncias de receita tributária no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Rio Novo do Sul, especialmente o Setor de Tributação, bem como os contribuintes deste município.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – STB: Sistema de Tributos.

II – Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim.

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional.

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.

VIII - Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão, incluindo as administrações Direta e Indireta, formando uma Coletânea de Instruções Normativas.

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul que se submeterão a esta instrução normativa.

XII - Receita Tributária: É proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas de qualquer natureza que incidam sobre tributos, juros moratórios e correção monetária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente.

XIII - Renúncia de receita tributária: Compreendem incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL

Art. 4º Para a elaboração da presente Instrução Normativa serviram de base os seguintes instrumentos legais e regulamentares:

I - Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;
II - Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;
III - Lei Federal nº 4.320 de 1964;
IV - Lei Federal Complementar nº 101 de 2000;
V - Lei nº 5.172 – Código Tributário Nacional;
VI - Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal;
VII - Lei nº 560/2013 – Lei Geral Municipal.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III – Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades do Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração da Instrução Normativa e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Tributos (STB), propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS

Seção I
Da Concessão

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Art. 8º Sendo a renúncia de Receita apenas permitida através de leis específicas, conforme dispõe o § 6º do artigo 150 da Constituição Federal, para que seja instituída, deverá demonstrar o impacto orçamentário financeiro no montante da receita que deixarão de ser arrecadadas em três exercícios, devendo também estar de acordo com as previsões sobre renúncias contidas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º Também é importante e necessário demonstrar que a renúncia foi prevista na estimativa de receitas da LOA (Lei Orçamentária Anual) e que a renúncia não afetará as metas fiscais.

Art. 10 Toda e qualquer renúncia de receita deverá ser precedida e instruída pelo competente processo administrativo correspondente a cada renúncia.

Seção II

Dos procedimentos para autorização de renúncia de receitas:

Art. 11 O órgão ou setor interessado em conceder a renúncia de receita tributária deverá elaborar um estudo/projeto acerca dos benefícios para o município com a concessão de incentivos ou isenções, demonstrando as fontes para compensação da receita renunciada e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal.

Art. 12 No estudo/projeto deverão ser demonstrados:

I - A estimativa de valores a serem renunciados por ano de aplicação do incentivo;
II - Medidas para compensação da receita renunciada, com base no art. 14º da LRF;
III - Categoria a ser beneficiada;
IV - Critérios para liberação do benefício;
V - Tributos a serem isentados;
VI - Forma de concessão do benefício.

Art. 13 Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser elaborada a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

Seção III
Da inclusão das renúncias na LDO e LOA

Art. 14 No início de cada ano será encaminhado ao Departamento de Orçamento, relatório das leis que autorizam a renúncia de receitas que ainda estejam vigentes e as que vão entrar em vigor no exercício a que se refere à LDO que será confeccionada e que deverá mencionar os incentivos.

Art. 15 Deverá constar nos relatórios o percentual das renúncias a serem liberadas no exercício a que se refere à LDO, separadas por lei e por tributo.

Seção IV
Do Controle

Art. 16 Após aprovada Lei específica para a concessão de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, aqueles contribuintes interessados e que se enquadrarem nos quesitos descrito na Lei, formalizarão os requerimentos para que sejam analisados, sendo os mesmos deferidos ou não.

Art. 17 O controle da concessão das isenções previstas em Lei específica, será exercido pelo Departamento de Receita, visando mensurar o montante renunciado bem como o impacto desta para o município, não permitindo que ocorra déficit financeiro ou operações ilegais.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 19 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Setor de Tributação e à Controladoria Interna que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 20 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72

adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, 16 de dezembro de 2015.

MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS
Prefeita Municipal

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Controlador Geral do Município

PEDRO AMADEU CORREA
Representante do Sistema de Tributos (STB)

Rua Fernando de Abreu, n.º 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000
Tel/Fax.: (28) 3533-1120 – CNPJ 27.165.711/0001-72